

# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES EM PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL E PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS-PPDS

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e CIAMED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ENCANTADO/RS, na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.782.733/0001-49, neste ato representado por sua representante Sra. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 488.351.100-68, portadora da cédula de identidade civil nº 8043627945, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a lícitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, Processo Licitatório nº 03/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Aquisição de medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs, conforme relação de itens em anexo.
- 2.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.
- **3.3.** A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- **3.4.** O recebimento e fiscalização dos itens será efetuado pela Sra. Claudia Bassanello, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.





# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.628,92 (um mil seiscentos e vinte e oito reais com noventa e dois centavos).
- **4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141  3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / RV - 40	Sim
2053  3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / RV - 4500	Sim
2060  3390 32 00 00 00 00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / RV - 4011	Sim

## CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada Sra. Marta Helena Chielle Roani, Secretária Municipal da Saúde. bem como, pela Sra. Claudia Bassanello ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **8.2.** Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuizo ao resultado; advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: FREDERICO



# MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso 1 a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município:
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ ALBERTÓ PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: CPF: 010.633.990-76

Mariana Mahl:

CPF: 038.506.520-50

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CIAMED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada



# RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

	angament. went cooling ten		com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs.	com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs			The state of the s	11.0 P. 2000 C. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO. CO.	7 17 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
ornecedor Vencedo	or: CLAMED	DISTRIB DE ME	Fornecedor Vencedor: CIAMED DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJCPF: 05.782.733/0001-49		Código: 4597			
Telefone: (51) 3751-9300	-9300	Email: cia	Email: ciamed@ciamedrs.com.br						
Hem Sub-Item Quantidade Unid. Descrição	Quantidade L	Inid. Descrição	TO THE	Ma	Marca	COCCUCIOCO-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-O-	Valor Unitario	Valor Total	Origon
24	420,000 C	OM CARBAMA	420,000 COM CARBAMAZEPINA CR 200mg/cp.	12	NOVARTIS		0,866(40	363.72	Proposta
æ	360,000 €	COM DIVALPRC Obs. Confor similar, deve	360.000 COM DIVALPROATO DE SÓDIO 500mg/cp Obs: Conforme atestado médico, não pode ser substituido pelo genérico ou similar, deve ser adquirido o medicamento de referência: Depakote 500mg		ABBOTT		1,57000	565.20	Proposta
CX	2,000,000 €	OM VALPROA	2.000.000 COM VALPROATO DE SÓDIO 500ng/ep.	AB.	ABBOTT		0,35000	700.00	Proposta
Total de itens venoidos:	IS: 3					9.1	Total das Propostas Vencedoras	1.628,92	

icitações - Vrs. 5.0.0.125